

**PREVIDÊNCIA SOCIAL E O MODELO MULTIPILAR: EXPERIÊNCIAS
INTERNACIONAIS E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL**

***SOCIAL SECURITY AND THE MULTI-PILLAR MODEL:
INTERNATIONAL EXPERIENCES AND INSTITUTIONAL
ASSESSMENT***

ELENA SOIHET

Pós Doutora pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul e pesquisadora visitante no *Land Department* da Universidade de Cambridge. Doutora pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. Professora na Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (IM/UFRRJ).

VICTOR FLÁVIO PEREIRA DORNELOS

Bacharel em Ciências Econômicas pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ), com conclusão em 2025. mestrando pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ).

RESUMO

O envelhecimento populacional tem intensificado as pressões sobre os sistemas de previdência social, recolocando no centro do debate a relação entre sustentabilidade fiscal e bem-estar na velhice. Nesse contexto, organismos internacionais como o Banco Mundial e a Organização Internacional do Trabalho difundem recomendações baseadas nos modelos previdenciários multipilares, que combinam diferentes mecanismos de proteção ao longo do ciclo de vida. A partir dessa perspectiva, o artigo discute os fundamentos desse modelo e analisa sua aplicação nas experiências de Chile, Canadá, Argentina e Austrália, buscando aproximar as recomendações internacionais das evidências empíricas. Metodologicamente, adota-se uma abordagem qualitativa e descritivo-analítica, baseada em revisão da literatura e análise documental, com comparação institucional dos sistemas previdenciários selecionados. A análise evidencia que esses arranjos assumem configurações diversas, refletindo especificidades econômicas, demográficas e institucionais, e que não existe um regime previdenciário universalmente superior. Os resultados reforçam que o desempenho dos sistemas está associado à capacidade de adaptação às realidades nacionais, contribuindo para o debate teórico ao evidenciar os limites de



soluções padronizadas e ao oferecer subsídios analíticos para a formulação de políticas previdenciárias no contexto brasileiro.

Palavras-chave: Previdência Social; Seguridade Social; Modelo multipilar; Benefício definido; Contribuição definida.

ABSTRACT

Population ageing has intensified pressures on social security systems, bringing the relationship between fiscal sustainability and well-being in old age to the center of the policy debate. In this context, international organizations such as the World Bank and the International Labour Organization have promoted recommendations based on multi-pillar pension models, which combine different protection mechanisms over the life cycle. From this perspective, this article discusses the foundations of the multi-pillar model and examines its application in the experiences of Chile, Canada, Argentina, and Australia, seeking to bridge international recommendations with empirical evidence. Methodologically, the study adopts a qualitative and descriptive-analytical approach, based on a review of the literature and documentary analysis, with an institutional comparison of the selected pension systems. The analysis shows that these arrangements take diverse forms, reflecting economic, demographic, and institutional specificities, and that there is no universally superior pension regime. The results highlight that system performance is closely linked to the capacity to adapt to national realities, contributing to the theoretical debate by emphasizing the limits of standardized solutions and providing analytical insights for pension policy design in the Brazilian context.

Keywords: Social Security; Social Protection; Multi-Pillar Model; Defined Benefit; Defined Contribution

1 INTRODUÇÃO

A Convenção nº 102 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), adotada em 1952, possui elevada relevância social e institucional, uma vez que estabeleceu padrões mínimos internacionais de seguridade social. Esse instrumento normativo definiu princípios fundamentais que os países membros devem observar na estruturação de seus sistemas de proteção social, com o objetivo de assegurar a cobertura da população mais vulnerável. A Convenção estabelece que a seguridade social deve abranger, entre seus principais ramos, a assistência médica, auxílio-doença, o seguro-desemprego, aposentadoria, licença maternidade, pensão por morte, os benefícios por invalidez e acidentes de trabalho. Ademais, o documento reforça princípios como a universalidade da cobertura e o papel central do Estado na administração e/ou na provisão dos benefícios de seguridade social.

Ao final do século XX e início do século XXI, intensificou-se a preocupação de organismos internacionais, como o Banco Mundial e a Organização Internacional do



Trabalho, em fornecer às nações modelos previdenciários, recomendações e ferramentas de projeção adaptáveis às diferentes realidades nacionais. Essa atenção decorre do agravamento dos desafios enfrentados pelos sistemas previdenciários em âmbito global, sobretudo em razão das transformações demográficas em curso, cujos impactos tendem a se intensificar nas próximas décadas.

De acordo com as projeções do *World Population Prospects 2024*, elaboradas pela *United Nations Department of Economic and Social Affairs*, observa-se um processo contínuo de envelhecimento populacional em escala mundial. A idade média da população global aumentou de 22,2 anos em 1950 para 25,1 anos em 2000 e 30,4 anos em 2023, refletindo, simultaneamente, a queda acentuada da taxa de fecundidade de 4,85 filhos por mulher em 1950 para 2,75 em 2000 e 2023 e o aumento da expectativa de sobrevida aos 65 anos, que passou de 11,4 anos em 1950 para 15,5 anos em 2000 e 17,6 anos em 2023.

Essas tendências demográficas produzem efeitos diretos e relevantes sobre os sistemas de previdência social, ao reduzir progressivamente a razão entre a população em idade ativa e a população idosa. As estimativas indicam que essa razão, que era de 6,37 em 2024, deverá cair para 3,88 em 2050 e 2,49 em 2100, sinalizando uma diminuição significativa da base potencial de contribuintes em relação ao número de beneficiários, impactando diretamente a sustentabilidade fiscal.

Dessa forma, torna-se evidente a necessidade de um debate amplo sobre a previdência social frente aos desafios demográficos que se impõem às nações contemporâneas. O objetivo deste estudo é examinar as principais recomendações formuladas por organismos internacionais, com ênfase nos modelos previdenciários multipilares, bem como analisar a forma como esses arranjos institucionais são concebidos e implementados em diferentes países, de modo a fornecer subsídios para a realidade brasileira. Para tanto, desenvolve-se uma análise das estruturas previdenciárias do Canadá, da Austrália, do Chile e da Argentina, destacando os elementos centrais de cada sistema.

A seleção desses países obedece a uma lógica comparativa. Canadá e Austrália figuram entre os sistemas de melhor desempenho segundo o Mercer CFA Global Pension Index (2024), embora adotem arranjos distintos: o Canadá opera majoritariamente sob um regime de benefício definido (BD) com forte coordenação estatal, enquanto a Austrália é estruturada predominantemente como um sistema de contribuição definida (CD), baseado na capitalização e na atuação do mercado



privado. Na América Latina, o Chile constitui um exemplo clássico de regime CD, enquanto a Argentina apresenta uma trajetória marcada pela coexistência e alternância entre regimes BD e CD, oferecendo evidências relevantes sobre os desafios e as alternativas institucionais na região.

Compreender como diferentes países estruturam seus sistemas previdenciários a partir das recomendações dos principais organismos internacionais é essencial para o Brasil. Embora o envelhecimento populacional seja um desafio global, o país já apresenta desequilíbrios previdenciários mesmo com uma população relativamente mais jovem. Diante da tendência de rápido envelhecimento demográfico nas próximas décadas, torna-se necessário antecipar esses desafios, analisando as experiências internacionais como subsídio para a construção de um sistema previdenciário mais sustentável e adequado à realidade nacional.

2 A ORIGEM DA SEGURIDADE SOCIAL

Durante o governo de Otton Vos Bismark na Alemanha em 1889, foi adotado o primeiro regime de previdência social do mundo, apesar da motivação ter sido política visando obter apoio da massa trabalhadora. Embora já tenha existido alguns seguros privados com subsídios do Estado como exemplo na França de Napoleão III, o seguro social alemão é considerado o primeiro devido à sua natureza obrigatória e contributiva. Porém, a ideia da previdência social foi lentamente aderida por outras nações, até 1934 todos os países que possuíam sistema previdenciário, nenhum seguia a forma de Bismark (Ferreira, 2007).

Com a crise de 1929, os Estados Unidos ampliaram de forma significativa a atuação do Estado na proteção social, especialmente durante o governo de Franklin D. Roosevelt, no âmbito do programa do *New Deal*. Nesse contexto, foi promulgado o *Social Security Act*, em 1935, instituindo um sistema nacional de seguridade social voltado à provisão de renda na velhice, à proteção contra o desemprego e à redução da insegurança econômica dos trabalhadores. Embora não tenha configurado um Estado de bem-estar social nos moldes europeus, o modelo norte-americano representou um marco na institucionalização da previdência social moderna e exerceu influência relevante sobre a formulação de sistemas previdenciários em diversos países.



O sistema previdenciário solidário, em que todos os cidadãos têm direito à seguridade social, foi implementado pela primeira vez na Inglaterra com o Plano Beveridge, que universalizou o acesso à seguridade social, independentemente de contribuição. Esse plano, introduzido em 1941, serviu de base para o regime beveridgiano, formalizado em 1944, no qual toda a população contribui para o sistema de previdência social e, em contrapartida, tem direito a uma pensão, conforme a legislação vigente, sendo amplamente difundido pelo mundo (Oliveira, 2018).

Antes desse modelo, os países que possuíam sistemas de seguridade social seguiam o modelo bismarckiano ou de capitalização, ambos voltados exclusivamente para a proteção de trabalhadores contribuintes, sem incorporar o princípio da solidariedade social (Oliveira, 2018).

Na América Latina, ao final da década de 1970, a maioria dos países já havia desenvolvido seus programas de seguridade social, posicionando-se à frente de outras regiões como África, Ásia e Oriente Médio.

Segundo Mesa-Lago (2007), esses países podem ser agrupados em três categorias, de acordo com a implementação de seus sistemas de seguridade social. O grupo Pioneiro-Alto é composto por Uruguai, Argentina, Chile, Cuba, Brasil e Costa Rica, que foram os primeiros a adotar esses programas nas décadas de 1920 e 1930. Essas nações, com uma população mais envelhecida, enfrentam desafios relacionados aos altos custos de seus sistemas.

O grupo Intermediário inclui países como Panamá, México, Peru, Colômbia, Bolívia, Equador e Venezuela, que iniciaram seus programas entre as décadas de 1940 e 1950, influenciados pelo Relatório Beveridge. Apresentaram uma cobertura de seguridade social e um nível de desenvolvimento médio, com custos mais equilibrados.

Por fim, o grupo Tardio-Baixo é formado por Paraguai, República Dominicana, Guatemala, El Salvador, Nicarágua, Honduras e Haiti. Assim, possuem populações mais jovens e sistemas de seguridade social menos desenvolvidos, o que resulta em menores custos operacionais.

3 RECOMENDAÇÕES DAS ENTIDADES INTERNACIONAIS

A previdência social, voltada para a proteção da renda de parcela da população que já não possui capacidade para trabalhar, deve ser estruturada de acordo com as demandas específicas de cada país. Assim, não existe um modelo de sistema previdenciário ideal que deve ser aplicado a todos os países. Uma vez que diversos fatores únicos de cada nação precisam ser considerados, os principais são nível de renda, perfil demográfico, formalidade do trabalho, produtividade, políticas públicas e igualdade de renda.

Apesar da impossibilidade de se estabelecer uma regra única e ideal para modelos de previdência social, órgãos internacionais como o Banco Mundial e a OIT estão continuamente empenhados em pesquisas e na criação de ferramentas sobre o tema. O objetivo dessas organizações é destacar a importância de manter um sistema previdenciário saudável, equilibrando os benefícios oferecidos com a sustentabilidade fiscal. Além disso, elas se dedicam a formular recomendações de reformas, critérios de avaliações e modelos adaptáveis às diferentes situações que cada país possa enfrentar.

No relatório *Pension Systems and Reform Conceptual Framework* do Banco Mundial de 2008, escrito por Holzmann, Hinz e Dorfman, a principal tese defendida é a adoção de um sistema previdenciário multipilar, ou seja, um modelo diversificado que evite a dependência de um único regime. De acordo com essa teoria, os países devem vários pilares, diferentes sistemas de previdência, nos seus programas de seguridade social.

Essa abordagem é proposta com o objetivo de mitigar riscos ao evitar a concentração de todos os recursos previdenciários em um único regime, o que poderia expor os beneficiários a vulnerabilidades econômicas. O modelo multipilar contribui para a proteção contra a pobreza na velhice e para a suavização do consumo ao longo do ciclo de vida, promovendo maior segurança econômica para os indivíduos em diferentes estágios da vida, assim, sendo separado em 5 pilares.

Pilar zero será o não contributivo, ou seja, todos os idosos mesmo que não tenham contribuído devem ter acesso a uma pensão básica, assim, o foco é redução da pobreza na velhice da população mais vulnerável que tenham baixa renda e/ou não pertenceram ao mercado de trabalho formal. Com isso, é necessário que seja

financiado não apenas com fundo previdenciário, necessitando de outras fontes de orçamento públicos.

O Pilar 1, obrigatório com contribuição proporcional com o rendimento acumulado do trabalhador durante o período de contribuição, visa garantir que todos os contribuidores, mesmo com de baixa contribuição, tenham acesso a uma pensão durante sua velhice. Se trata de um regime de benefícios definidos (BD), conhecido como regime de repartição simples ou solidário, em que os trabalhadores ativos pagam a pensão dos aposentados atuais, tendo que lidar com riscos demográficos e políticos. Entre seus principais méritos, destacam-se a mitigação do risco de miopia individual, ao proteger os trabalhadores da subestimação de suas necessidades na aposentadoria, e a redução da incerteza associada à expectativa de vida.

O Pilar 2, obrigatório sendo uma conta poupança individual, modelo de contribuição definida (CD), com característica versátil podendo selecionar o tipo de gestão dos investimentos, método de retirada e escolha dos tipos de investimentos. Os benefícios estarão diretamente ligados à contribuição e desempenho do investimento, podendo desenvolver o mercado de capitais do país que adotar esse pilar. Os principais pontos críticos são o risco de mercado¹, problema de agência² e custo de transação³.

O Pilar 3, voluntário sendo completamente amplo podendo ser de diversas formas como poupança, repartição simples, seguro invalidez ou morte e patrocinada pelo empregador. Em virtude de sua natureza flexível, esse pilar proteja dos riscos de rigidez do modelo de previdência adotado.

Enfim, o Pilar 4, é não financeiro focado em políticas públicas que atendam prioritariamente a necessidade dos aposentados como saúde pública, subsídios à moradia própria e apoio informal da família.

De forma semelhante, a OIT desenvolveu um modelo multipilar de sistema previdenciário, apresentado no relatório *The ILO Multi-Pillar Pension Model: Building Equitable and Sustainable Pension Systems* (2018) e detalhado em *Social Protection for Older Persons: Policy Trends and Statistics 2017–19* (2018). Nesse modelo, são

¹ O risco dos investimentos refere-se à incerteza quanto aos retornos futuros dos ativos, podendo ser interpretado como um custo econômico esperado para investidores avessos ao risco (Markowitz, 1952).

² O problema de agência refere-se à divergência potencial entre os interesses do principal (cotista do fundo) e do agente (gestor do fundo) em relações contratuais com delegação de autoridade decisória (Jensen; Meckling, 1976).

³ A taxa de administração dos fundos de previdência pode ser entendida como um custo de transação associado à gestão, ao monitoramento e à execução contratual dos investimentos (Williamson, 1989).

propostos quatro pilares. O Pilar 0 visa garantir uma renda mínima a todos os idosos, independentemente de contribuição; o Pilar I corresponde a um sistema obrigatório de benefício definido, cujo objetivo é assegurar cerca de 40% da renda anterior à aposentadoria para indivíduos com aproximadamente 30 anos de contribuição, prevendo também um benefício reduzido para aqueles com, no mínimo, 15 anos de contribuição.

O Pilar II consiste em um componente contributivo complementar, que pode ser obrigatório ou facultativo e estruturado sob a forma de benefício definido ou de contribuição definida, com a finalidade de complementar os benefícios dos pilares anteriores. O Pilar III, por sua vez, é voluntário e complementar, baseado em contas individuais de poupança previdenciária, geralmente administradas por entidades privadas sob concorrência de mercado e regulação estatal. Nesse pilar, os indivíduos assumem integralmente os riscos associados aos investimentos, motivo pelo qual, conforme enfatiza a OIT, tais arranjos não devem, em hipótese alguma, substituir os sistemas públicos de previdência previstos nos Pilares I e II (OIT, 2018).

A OIT (2018) lidera o desenvolvimento de métodos de avaliação dos sistemas de pensões e criou uma lista de princípios essenciais que todos os países devem seguir em suas políticas de seguridade social. Esses princípios incluem a universalidade, solidariedade com redistribuição de renda, sustentabilidade fiscal, benefícios previsíveis e adequados ao custo de vida, gestão administrativa transparente, também a necessidade da responsabilidade global e primária do Estado na previdência social. Além disso, os sistemas devem assegurar a não discriminação e promover a igualdade de gênero.

Ademais, é importante destacar as metodologias recomendadas para a implementação de reformas previdenciárias. Conforme orientações da cartilha *The World Bank Pension Conceptual Framework* (2008) do Banco Mundial que é baseado no relatório *Old Age Income Support in the 21st Century: An International Perspective on Pension Systems and Reform* (2005), três principais pontos que devem ser seguidos durante o planejamento dessas reformas. Primeiro, deve-se analisar as condições iniciais, avaliando o estado atual do sistema previdenciário, incluindo tanto os sistemas obrigatórios quanto os informais e complementares, e considerando fatores socioeconômicos como pobreza e vulnerabilidade dos idosos.

Em seguida, é necessário determinar se o sistema atual precisa de reforma, avaliando se ele segue os princípios recomendados, conforme mencionado



anteriormente. Finalmente, é essencial avaliar se o ambiente é favorável para a implementação da reforma, o que envolve considerar fatores como o perfil demográfico, o contexto macroeconômico, a eficiência e desenvolvimento do mercado financeiro, e a capacidade administrativa do Estado (Banco Mundial, 2008).

Uma parte crucial na avaliação do sistema previdenciário é a realização de projeções de longo prazo, que permitem analisar sua sustentabilidade e, principalmente, identificar a necessidade de reformas. Essas projeções são realizadas por meio de modelos atuariais, que são ferramentas matemáticas que têm como objetivo estimar e controlar os riscos financeiros associados a suas variáveis dependentes.

No contexto da previdência, os sistemas e modelos de análise caracterizam-se por elevada complexidade, envolvendo variáveis demográficas, macroeconômicas e atuariais. Para o funcionamento eficaz desses modelos, é indispensável a utilização de bases de dados confiáveis, capazes de fornecer as informações necessárias para a projeção consistente dessas variáveis. Ademais, a realização de projeções de longo prazo eficientes e transparentes é fundamental para subsidiar o processo decisório e permitir que formuladores de políticas públicas e a sociedade, de maneira democrática, possam avaliar alternativas e contribuir para a construção de um sistema previdenciário sustentável e socialmente adequado.

As principais ferramentas de projeção de longo prazo de previdência social, são *Pension Reform Options Simulation Toolkit* (PROST) (2010), do Banco Mundial e o modelo pensão atuarial da ILO/PENSIONS (2018). Ambos têm o mesmo objetivo, influenciam diretamente o sistema de projeções dos Estados ao redor do mundo. O PROST é um kit de ferramenta feito usando linguagem de programação do Excel, necessitando que seja carregado os parâmetros e base de dados para calcular as projeções, sendo altamente versátil e adaptável para os diferentes tipos de sistema previdenciário.

As ferramentas de projeção utilizadas pelo Banco Mundial (2010, p.2), se propõe a responder as seguintes questões⁴:

⁴ Tradução livre dos próprios autores. Trecho original: “*What will be the contributions, benefits, earnings and potential need for subsidies be over the long-term? Will the system be viable and sustainable in the long-run? What kind of benefits can people expect to receive in the future? Will the pension system provide a decent retirement income to different categories of people? How large are the government’s implicit pension liabilities? How would broadening coverage, changing eligibility, changing benefits, or adjusting contribution rates affect the system? How will costs, expenditures and liabilities change under various reforms?*” (Banco Mundial, 2010, p.2)

Quais serão as contribuições, benefícios, rendimentos e a possível necessidade de subsídios no longo prazo? O sistema será viável e sustentável a longo prazo? Que tipo de benefícios as pessoas podem esperar receber no futuro? O sistema previdenciário proporcionará uma renda de aposentadoria digna para diferentes categorias de pessoas? Qual é a dimensão das obrigações previdenciárias implícitas do governo? Como a ampliação da cobertura, a mudança nos critérios de elegibilidade, a alteração dos benefícios ou o ajuste das alíquotas de contribuição afetariam o sistema? Como os custos, as despesas e as obrigações evoluiriam sob diferentes reformas? (World Bank, 2010, p. 2)

Tanto a ILO/PENSIONS quanto o PROST são ferramentas projetadas para serem amplamente adaptáveis à maioria dos sistemas de previdência social, direcionadas especialmente para tomadores de decisão em políticas públicas. No entanto, sua utilização plena exige a expertise de um atuário para análise. O modelo desenvolvido pela OIT está disponível online na página da ILO/PENSIONS e requer uma base de dados específica, bem como parâmetros do sistema. Ambas as ferramentas de projeção oferecem suas metodologias, apresentando as equações utilizadas, os dados necessários e um manual de instruções para o uso de cada plataforma.

Embora essas ferramentas sejam extremamente relevantes para o tema da previdência social e, em teoria, deveriam interessar a toda a sociedade, seu uso é limitado aos agentes do Estado, sem livre acesso ao público em geral. Mesmo que suas metodologias sejam divulgadas, a replicação dos modelos é uma tarefa complexa e árdua, o que torna a reprodução por terceiros inviável. Além disso, a obtenção dos dados necessários é uma complicação adicional, visto que é difícil acessar uma série contínua de todos os dados requeridos, um desafio até mesmo para os formuladores de políticas públicas. Adaptações nos modelos muitas vezes são necessárias, mas isso pode comprometer a qualidade das projeções.

4 CONJUNTURA INTERNACIONAL

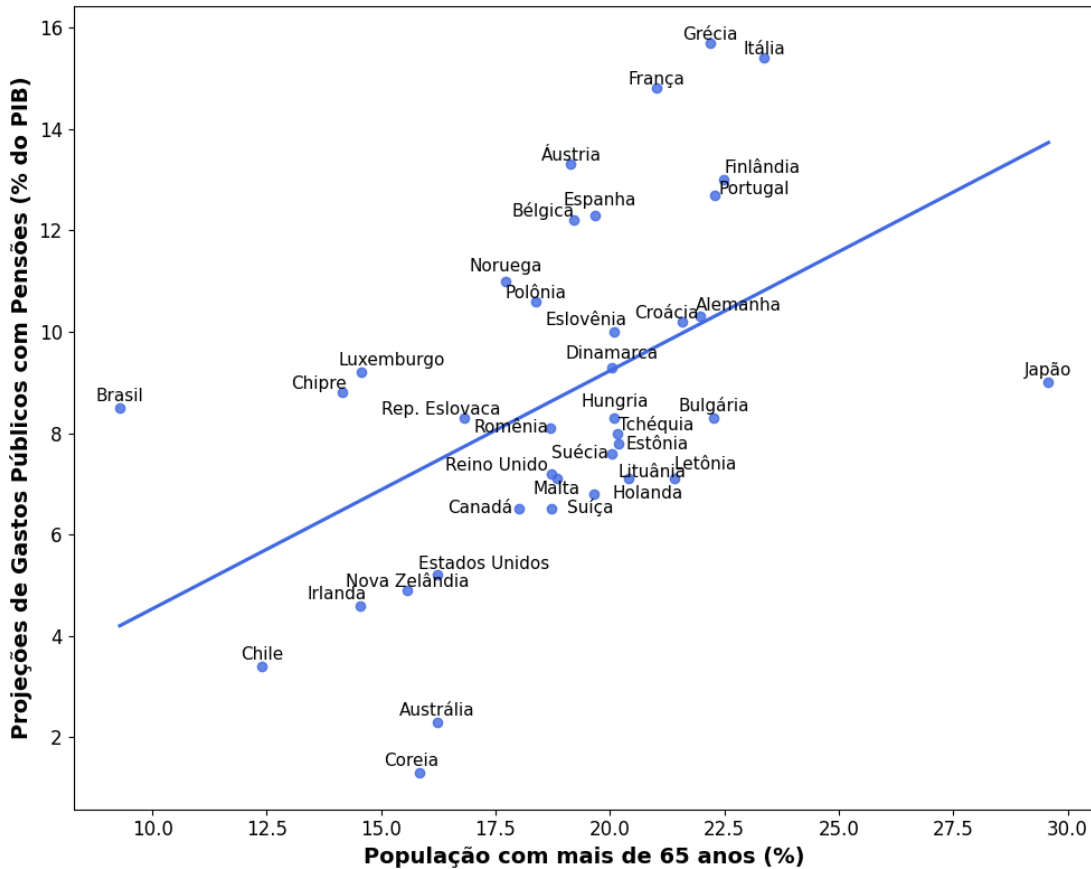
Segundo o relatório de 2023 da Organização das Nações Unidas (ONU) *Leaving No One Behind In An Ageing World*, a população mundial está envelhecendo devido à maior expectativa de vida e à redução da fertilidade, tendo a projeção que até 2050 a população de pessoas com mais de 65 anos que dobre. Assim, com a

População Econômica Ativa (PEA) reduzida impactando negativamente no dividendo demográfico, ganhos socioeconômicos pela expansão da PEA, o que afeta as finanças públicas.

Dessa forma, o envelhecimento da população mundial impõe pressões crescentes sobre os sistemas de previdência social, frequentemente resultando em déficits financeiros e na necessidade de ajustes nos benefícios. Tais ajustes podem contribuir para o aumento da pobreza entre os idosos e para a ampliação das desigualdades sociais. Esse efeito é particularmente relevante em famílias mais vulneráveis, nas quais as aposentadorias e pensões desempenham papel central na composição do orçamento domiciliar; sua redução ou ausência impacta de forma mais intensa os domicílios de menor renda. Evidências desse fenômeno para o caso brasileiro são apresentadas por Camarano e Fernandes (2016), no Capítulo 10 — A Previdência Social Brasileira — do livro Política Nacional do Idoso: velhas e novas questões.

Conforme ilustrado na Figura 1, observa-se uma correlação positiva clara entre a proporção de idosos na população e o gasto com aposentadorias como percentual do PIB. No entanto, países com percentuais semelhantes de despesa previdenciária podem apresentar estruturas demográficas bastante distintas. Um exemplo é a comparação entre Brasil e Japão: ambos registram patamares similares de gasto previdenciário em relação ao PIB, apesar de o percentual de população idosa no Japão ser significativamente superior – aproximadamente o triplo- ao observado no Brasil. Essa heterogeneidade decorre de múltiplos fatores, incluindo diferenças nos custos administrativos, no valor médio dos benefícios, nas regras de elegibilidade e no próprio desenho institucional dos sistemas previdenciários.

Figura 1 - Comparativo entre gastos com pensões e população idosa (2020)



Fonte: Elaborado pelos próprios autores usando dados da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico e Banco Mundial

O Relatório de 2024 Mercer CFA Institute Global Pension Index feito pela empresa atuária Merge e a Chartered Financial Analyst com parceria da Universidade Monash, realiza pesquisa de avaliação sobre o sistema previdenciário ao redor do mundo, criando um índice permitindo comparar a previdência social entre os países, por meio de dados e questionários respondido por especialistas locais.

O Índice Global de Pensões (IGP) é composto por 3 parâmetros: 40% da nota é Adequação, se os valores pagos do benefícios são o suficiente para uma vida adequada dos aposentados, também é levado em quanta renda mínima e poupança; 35% é a Sustentabilidade, é a capacidade do sistema previdenciário conseguir se sustentar ao longo prazo de forma adequada, considerando as pressões econômicas e demográficas; 25% restante é em relação a Integridade, que é o nível de confiança que a população tem em relação à previdência social sendo avaliado a transparência, governança e regulamentação.

A Tabela 1 com dados dos países que possuem o maior IGP sendo possível verificar semelhanças entre esses países. Observa-se que grande parte desses estão inseridos na Europa, e apesar de enfrentarem problemas de envelhecimento da população ainda conseguem ter as melhores performances. Outrossim, tratassem de países com uma população pequena e com grande nível de riqueza, havendo um grande PIB per capita.

Tabela 1 – Classificação dos 10 melhores IGP (2024)

Posição	País	Índice Geral	Adequação	Sustentabilidade	Integridade
1º	Países Baixos	84,8	86,3	81,7	86,8
2º	Islândia	83,4	82,0	84,3	84,4
3º	Dinamarca	81,6	84,0	82,6	76,3
4º	Israel	80,2	75,7	82,6	84,1
5º	Singapura	78,7	79,8	74,3	83,0
6º	Austrália	76,7	68,4	79,5	86,1
7º	Finlândia	75,9	77,0	64,2	90,8
8º	Noruega	75,2	77,2	63,6	88,3
9º	Chile	74,9	71,2	70,9	86,5
10º	Suécia	74,3	75,2	73,7	73,6

Fonte: Elaboração própria com dados do Mercer CFA Institute Global Pension Index (2024)

Tabela 2 - Classificação dos 10 piores IGP (2024)

Colocação	País	Índice Geral	Adequação	Sustentabilidade	Integridade
48º	Índia	44.0	34.2	44.9	58.4
47º	Argentina	45.5	61.5	29.4	42.3
46º	Filipinas	45.8	41.7	63.4	27.7
45º	Turquia	48.3	48.3	32.2	70.8
44º	África do Sul	49.6	34.7	48.0	75.7
43º	Tailândia	50.0	50.2	43.8	58.2
42º	Indonésia	50.2	38.1	50.4	69.3
41º	Coreia do Sul	52.2	40.5	52.4	70.5
40º	Áustria	53.4	67.2	22.0	75.2
39º	Taiwan	53.7	46.2	51.9	68.2

Fonte: Elaboração própria com dados do Mercer CFA Institute Global Pension Index (2024)

Os destaques negativos apresentados na Tabela 2 concentram-se, em sua maioria, em países asiáticos e na Argentina, sendo a Áustria uma exceção dentro desse grupo. De modo geral, esses países compartilham características opostas às observadas no grupo de maior eficiência, como populações mais numerosas e/ou níveis de PIB mais reduzidos, o que resulta em menor PIB per capita. No caso



específico da Áustria, a avaliação negativa atribuída pelo índice Mercer está associada, sobretudo, ao baixo nível de suporte à população idosa mais pobre e ao reduzido desenvolvimento da previdência complementar privada, caracterizada por baixa adesão, contribuições limitadas e possibilidade de saques precoces. Como consequência, observa-se uma elevada concentração da proteção previdenciária no regime estatal.

Uma observação importante, é que não existe um padrão de regime de previdência social que seja responsável tanto pelo baixo ou alto indicador, assim, não é possível afirmar que regime de benefícios definido é melhor ou pior que contribuição definida. A eficiência do sistema previdenciário de um país depende de um modelo que se adapta às necessidades específicas dessa nação.

O modelo multipilar é amplamente defendido pelas principais organizações internacionais como referência para a construção de sistemas previdenciários mais equilibrados e resilientes. No entanto, a definição do arranjo institucional mais adequado depende das características sociais, econômicas e demográficas de cada país, bem como dos riscos que se busca mitigar.

Nesse contexto, examinam-se, de forma sucinta, as estruturas previdenciárias do Canadá, da Austrália, do Chile e da Argentina, com o objetivo de evidenciar como distintos arranjos institucionais são aplicados na prática. A escolha desses países permite uma análise comparativa diversificada: Canadá e Austrália apresentam bom desempenho segundo o índice Mercer, embora adotem modelos contrastantes, com maior protagonismo estatal no primeiro caso e forte atuação do setor privado no segundo. Chile e Argentina, por sua vez, representam experiências relevantes na América Latina, tendo o primeiro adotado um regime predominantemente CD, enquanto o segundo apresentou uma trajetória híbrida, operando atualmente sob um regime BD.

4.1 Modelo canadense

Conforme as informações oficiais sobre pensão pública do governo canadense, no Canadá o regime de previdência social adotado é BD tendo parte da contribuição obrigatória sendo feita pelo trabalhador e outra pelo empregador, em casos específicos de trabalho autônomo ou informal o contribuidor deverá então pagar duas vezes a alíquota. Assim, é o funcionamento do *Canada Pension Plan* (CPP), onde é



estabelecido um teto do benefício mensal que pode variar conforme seu tempo de contribuição e valor contribuído.

Ademais, o Canadá dispõe de benefícios voltados não apenas aos trabalhadores contribuintes, mas também àqueles que nunca contribuíram ou possuem baixa renda, com o propósito de garantir uma proteção mínima contra a pobreza na velhice. Entre esses programas, destacam-se o *Old Age Security*, benefício universal financiado por recursos fiscais e destinado à maioria dos residentes idosos, e o *Guaranteed Income Supplement*, voltado à complementação da renda daqueles que vivem abaixo de um determinado limite anual.

Além disso, o governo canadense estimula a formação de poupança individual por meio de instrumentos como o *Registered Retirement Savings Plan* e a *Tax-Free Savings Account*, que oferecem isenção ou diferimento de impostos sobre os rendimentos aplicados, favorecendo a acumulação de recursos para a aposentadoria (Canadá, 2024).

Dessa forma, ainda que o Canadá não adote um regime obrigatório de previdência baseado em contribuição definida, o país consegue estimular elevados níveis de poupança previdenciária voluntária, o que contribui para a mitigação dos riscos inerentes ao modelo de benefício definido adotado pelo CPP. Destaca-se, adicionalmente, que a província de Quebec opera um sistema previdenciário próprio, o Quebec Pension Plan (QPP), distinto do CPP, porém estruturalmente semelhante em termos de objetivos, financiamento e cobertura. Ambos os regimes funcionam de maneira paralela e coordenada, assegurando proteção previdenciária equivalente aos trabalhadores canadenses, ainda que sob diferentes arranjos institucionais.

4.2 Modelo australiano

A grande maioria dos sistemas de previdência social do mundo possuem gestão dos fundos feita pelo Estado, principalmente, quando se trata de regime de repartição simples. De fato, a OIT tem a recomendação que o Estado seja o principal responsável pelo sistema de seguridade social, mas ainda é possível ter um sistema robusto com participação do setor privado.

Assim, um exemplo da participação eficiente do setor privado na aposentadoria social é na Austrália. O sistema australiano possui os seguintes pilares: A Pensão por Idade, Aposentadoria Privada Obrigatória e Aposentadoria Privada Voluntária (Clare,



2013). O primeiro pilar é de caráter não contributivo sendo fundamental para combate à pobreza dos idosos e pessoas com situação de invalidez. Adicionalmente, o Estado realiza diversos programas de subsídios para itens de necessidades básicas como remédio, moradia e água. Sua concessão é realizada por means-tested, dessa forma os benefícios serão avaliados conforme o nível de renda e de ativos com critérios que mudam de acordo com gênero, números de dependentes e estado civil (Austrália, 2025).

O segundo pilar é conhecido como Superannuation Guarantee se trata de uma poupança obrigatória, onde os empregadores têm o dever de contribuir com 12% do salário do empregado para o fundo de aposentadoria que pode ser varejo, industriais, setor público e dos empregadores (Australian Taxation Office, 2025). Os contribuidores não podem usufruir do fundo até chegar nas regras estabelecidas pelos administradores e do governo, salvo algumas exceções como caso de doenças, os benefícios podem ser resgatados por montante fixo ou fluxo de renda.

O terceiro pilar é composto pelas voluntary contributions, correspondentes a contribuições voluntárias realizadas pelos próprios aos fundos de superannuation. Trata-se de um mecanismo de poupança privada complementar, geralmente direcionado a planos de contribuição definida e fortemente incentivado por meio de benefícios tributários, como deduções e isenções sobre os rendimentos aplicados. Embora seja mais relevante entre indivíduos de renda mais elevada e servidores públicos com planos de longo prazo, esse pilar tem se consolidado como instrumento essencial de poupança voluntária para manutenção do padrão de vida na aposentadoria (Australian Taxation Office, 2025).

Por fim, existe o pilar informal fornecido pelo governo australiano que é incentivo fiscal à moradia própria tendo inserção de ganhos de capital e herança, além de subsídio de empréstimo.

Apesar da seguridade social australiana estar no ranking dos melhores Indicadores Global de Pensão da Mercer, ainda é alvo de críticas válidas. O principal fator de sucesso desse sistema foi devido ter um período considerável de boa performance do mercado financeiro, baixo desemprego e inflação controlada, permitindo que o Estado tivesse baixo custo com seguridade social. Apesar da Aposentadoria por Idade ter regras que visam ajudar parte da população mais pobre, o sistema ainda tem uma grande desigualdade presente, especialmente, para as famílias que não possuem moradia própria.

4.3 Modelo chileno

Na América Latina, o primeiro país a privatizar o sistema previdenciário foi Chile em 1981, influenciando nas reformas das previdências sociais dos outros países latinos. Durante o Governo Pinochet, pouco antes da crise da década de 1980, Chile vivenciava um momento de instabilidade econômica e institucional, tomando como uma das medidas fiscais a reforma da previdência social, migrando o regime de repartição simples para de capitalização individualizada (Mesa-Largo, 2022).

No sistema chileno existem três pilares, o primeiro trata-se de uma aposentadoria com uma renda mínima para aqueles que contribuíram com no mínimo 20 anos (após 2022 não precisa de tempo de contribuição) e não possuem fundos que garantam uma renda com valor mínimo de aposentadoria. O segundo, trata-se de uma contribuição obrigatória dos trabalhadores de 10% do salário bruto para um fundo de escolha livre que será controlado por uma Administradora de Fundo de Pensões (AFP) para gerir os recursos, são descontadas taxas de administração e seguro contra desemprego e/ou invalidez. No terceiro pilar, é implementado contribuição voluntária que contém isenções fiscais de base tributárias no imposto de renda (Portella; Souza, 2021).

Quando o contribuinte atinge a idade de aposentadoria poderá escolher três formas de saque: Renda vitalícia, onde o saldo do fundo será transferido para uma seguradora que irá mensalmente pagar benefício pelo restante da vida, porém o fundo não poderá ser sacado; retirada programada o saldo continua na AFP em que o trabalhador retirar cada mês uma renda que será calculado mensalmente pela expectativa de vida e rentabilidade do fundo; o misto, que é adesão ao modelo de renda vitalícia junto com a retirada programada.

Em 2008, como resposta a críticas do sistema chileno, o governo de Maria Rita Loureiro realizou alguns ajustes no sistema durante a reforma. Dessa forma, foi aprovado a Lei de Reforma Previsional visando implementar mais solidariedade, assim, é criado um sistema de pensão solidária com aporte estatal para fundo de trabalhadores de baixa renda e incentivos para população de trabalho autônomo aderirem ao sistema (Leite; Neto,2020).

Uma forte crítica contra o modelo chileno, são referentes às AFP e o risco do mercado financeiro, como o mercado de capitais possuem uma alta volatilidade, é necessário que os riscos sejam controlados visando proteção dos futuros recursos de



aposentadoria. Além disso, também se torna preciso mecanismo de proteção estatal contra possíveis choques de mercado que possam levar a falências das AFP e/ou comprometer grande parte dos fundos dos trabalhadores.

Apesar do Governo chileno tornar medidas de proteção com agências reguladoras fiscalizando as AFP e com regras de alocação de investimentos do fundo, ainda existem questionamentos em relação ao grande papel do setor privado na previdência social. Mesa-Largo, durante o seu relatório⁵ publicado pela Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe afirma que os trabalhadores, em sua maioria não possuem a capacidade de escolher os administradores, muitos casos acabam sendo vítimas do sistema de comissão das AFP.

As pesquisas realizadas em vários países demonstram o escasso ou nulo conhecimento sobre o sistema de pensões entre os segurados e a população em geral. Além disso, os trabalhadores não escolhem as administradoras por suas menores comissões ou maior rentabilidade dos investimentos, mas sim pela influência da publicidade e pela atuação de vendedores que recebem uma comissão por cada afiliado que conseguem inscrever (Mesa-Lago, 2022, p. 82).

4.4 Modelo argentino

Na América Latina também houve caso de modelo misto, em que o país possui tanto o regime de repartição quanto o de capitalização, que é o caso da Argentina. Durante o período de grande recessão mundial na década de 80, foi acumulado uma grande dívida previdenciária fazendo com os benefícios dos cidadãos argentinos não fossem pagos, o que agravou ainda mais a questão fiscal (Hujo, 1999).

Decorrente a isso, tornou-se necessário uma reforma em 1994, adotando assim um modelo misto, o *Sistema Integrado de Jubilaciones y Pensiones*. Tendo uma aposentadoria básica universal financiada por regime de repartição com contribuição arrecadada dos empregadores e receita de impostos vinculados e receita gerais, o

⁵ Tradução livre dos próprios autores. Trecho original: “ Las encuestas aplicadas en varios países demuestran el escaso o nulo conocimiento del sistema de pensiones entre los asegurados y la población. Además, los trabajadores no escogen a las administradoras por sus menores comisiones y mayor rentabilidad de sus inversiones, sino por efecto de la publicidad y de la labor de vendedores que cobran una comisión por cada afiliado que enrolan.” (Mesa-Lago, 2022, p. 82).

trabalhador que atingir a idade e tempo de contribuição estabelecidos por lei terá o direito.

Além disso, um segundo pilar oferece a escolha de adesão entre benefício definido público e o sistema de contribuição definida privada. A primeira opção, o usuário que escolher teria 0,85% do salário médio corrigido dos últimos 10 anos para cada ano de serviço nesse sistema. A segunda opção, seria contas individuais administradas por fundo de pensão públicos ou privados. Ambos serão financiados com contribuição paga pelo trabalhador de 11% da renda, porém no modelo CD ainda tem taxa de administração e seguro, também existe poupança voluntária com incentivos fiscais (Hujo, 1999).

O resultado dessa reforma previdenciária foi conturbado, pois ao realizar a transição de regime totalmente BD para adicionar um de CD foram necessários recursos fiscais do Estado para pagar os custos de transações. Com isso, houve uma queda da cobertura dos idosos devido aumento do tempo de contribuição e altos custos de transição devido redução patronais e sucessivos déficits de algumas caixas de previdência. Outrossim, o resultado das alterações da aposentadoria afetou diretamente a situação fiscal Argentina que também influenciou no regime CD, devido a baixa *performance* do mercado financeiro gerado pelo aumento dos riscos (Arza, 2012).

Após o fim da crise econômica de 2001, houve mais alterações do sistema previdenciário. O momento era de expansão do papel do Estado argentino, assim, foi realizado aumento de cobertura não contributiva dos benefícios principalmente por velhice e invalidez. Também criou um programa chamado “moratória previdência”, para lidar com trabalhadores argentinos que não acumularam os 30 anos de contribuição, permitindo que pagassem pelo tempo não contribuído sendo descontado nos seus benefícios previdenciários, atingindo principalmente mulheres que se dedicavam a tarefas domésticas (Arza, 2012).

Em 2007, houve uma grande reforma do sistema de aposentadoria social, visando tornar o sistema mais seguro e maior bem-estar da população. Nessa reforma foi estabelecido que os trabalhadores que não tivessem escolhido entre o regime BD ou CD, iriam ser automaticamente alocados no BD. Também teve implementação de correção monetária semestral dos benefícios com base na inflação e evolução salarial. Logo, após essas novas alterações, em 2008 é decretado migração total do sistema privado da aposentadoria para o público (Arza, 2012).



Por fim, devido ao alto endividamento do Estado argentino nas últimas décadas, foi realizado um acordo com o Fundo Monetário Internacional para obter recursos fiscais. Dessa forma, criou a necessidade de uma nova reforma da previdência em 2017, esta foi estabelecido que agora os reajustes seriam feitos trimestralmente e somente em base ao nível da inflação (Almeida; Alves; Magro, 2020).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portanto, torna-se evidente que os modelos de previdência social devem ser suficientemente flexíveis para se adaptarem às distintas realidades nacionais, uma vez que cada país enfrenta condições econômicas, sociais e demográficas específicas que impactam diretamente o desenho e o funcionamento de seus sistemas previdenciários. Essa constatação não implica a rejeição de modelos de previdência social com pretensão universal; ao contrário, reforça a necessidade de constante aprimoramento desses arranjos institucionais, desde que sejam capazes de acomodar diferentes contextos e trajetórias de desenvolvimento.

Nesse sentido, os modelos propostos pelo Banco Mundial e pela OIT buscam oferecer essa adaptabilidade, ao mesmo tempo em que estabelecem princípios e elementos essenciais comuns a todos os sistemas. Observa-se, por exemplo, que países caracterizados por elevados níveis de renda, menor desigualdade e mercados de capitais desenvolvidos tendem a apresentar maior compatibilidade com regimes de contribuição definida, como ilustram os casos da Austrália e do Chile, ainda que ambos enfrentem críticas relevantes relacionadas à insuficiência de proteção contra a pobreza na velhice.

Por outro lado, países com maior desigualdade e menor nível médio de renda tendem a privilegiar regimes de benefício definido, que permitem maior capacidade redistributiva, como observado nas experiências de Argentina. Ressalta-se, contudo, que a adoção de regimes semelhantes por países com perfis socioeconômicos distintos resulta em desfechos também distintos, evidenciando que os resultados dos sistemas previdenciários estão fortemente condicionados ao nível de desenvolvimento socioeconômico de cada país.

Ainda assim, é possível identificar elementos essenciais comuns aos diferentes arranjos, tais como a existência de componentes financiados por impostos com o objetivo de combater a pobreza na velhice e de mecanismos complementares destinados a reduzir os riscos associados à excessiva concentração em um único pilar previdenciário obrigatório.

Dessa forma, embora a previdência social represente um desafio amplamente compartilhado pelas nações, tendo o envelhecimento populacional mundial como seu principal determinante, as estratégias para enfrentá-lo no âmbito dos sistemas previdenciários não podem ser uniformes. Cada país apresenta características econômicas, sociais, institucionais e fiscais próprias, que condicionam as alternativas disponíveis e os caminhos possíveis de reforma.

Enfim, após a análise das recomendações formuladas pelos principais organismos internacionais e de sua aplicação em diferentes países, é possível avaliar a estrutura previdenciária brasileira à luz do modelo multipilar. O Brasil dispõe de um pilar básico assistencial, representado pelo Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS), que garante renda mínima à população idosa em situação de vulnerabilidade. Além disso, conta com um pilar contributivo de benefício definido, o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), aplicado aos trabalhadores do setor privado, com benefícios limitados a um piso — o salário mínimo — e a um teto previdenciário. O sistema também contempla um pilar complementar de previdência privada, cuja adesão é relativamente baixa. No caso dos servidores públicos, possui o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), o arranjo inclui um regime de benefício definido limitado ao teto do RGPS e ao salário-mínimo, combinado com um regime de previdência complementar CD para os rendimentos que excedem esse limite. (Sidone; Afonso, 2025, cap. 9)

A partir das evidências observadas, nota-se que a maior parte da previdência social brasileira está concentrada no setor privado, estruturada predominantemente sob um regime de benefício definido, o que a torna fortemente exposta a riscos demográficos e macroeconômicos, especialmente em razão de seu financiamento baseado, em grande medida, na folha de pagamentos. Nesse sentido, alternativas estruturais que busquem maior eficiência poderiam envolver a introdução de mecanismos de complementação previdenciária mais robustos para os trabalhadores do setor privado, à semelhança do arranjo existente no RPPS, com a expansão de esquemas de contribuição definida acima do teto do RGPS, acompanhados de



incentivos fiscais à participação de empregadores, especialmente, voltados para médias-pequenas empresas. Adicionalmente, torna-se fundamental políticas públicas para ampliar a adesão ao RGPS por parte dos trabalhadores autônomos, sobretudo diante do avanço da informalização e das novas formas de inserção no mercado de trabalho.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Denise Maria Fank de; ALVES, Jolinda de Moraes; MAGRO, Amanda Letícia. Brasil e Argentina: processos de contrarreforma e retrocessos na política previdenciária. **Sociedade em Debate**, v. 27, n. 1, p. 11-29, jan./abr. 2020. DOI: <http://dx.doi.org/10.47208/sd.v27i1.2737>.

ARZA, Camila. Quem recebe o quê? Princípios e impactos distributivos do sistema previdenciário argentino. **Revista Tempo do Mundo**, v. 4, n. 2, p. 183-206, 2012. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/revistas/index.php/rtm/article/view/82/86>. Acesso em: 10 ago. 2024.

AUSTRÁLIA. **Assets test for Age Pension**. Canberra: Services Australia, 2025. Disponível em: <https://www.servicesaustralia.gov.au/assets-test-for-age-pension?context=22526>. Acesso em: 12 out. 2025.

AUSTRALIAN TAXATION OFFICE. **First Home Super Saver Scheme**. Canberra: Government of Australia, 2025. Disponível em: <https://www.ato.gov.au/individuals-and-families/super-for-individuals-and-families/super/withdrawing-and-using-your-super/early-access-to-super/first-home-super-saver-scheme>. Acesso em: 12 out. 2025.

AUSTRALIAN TAXATION OFFICE. **How much super to pay**. Canberra: Government of Australia, 2025. Disponível em: <https://www.ato.gov.au/businesses-and-organisations/super-for-employers/paying-super-contributions/how-much-super-to-pay>. Acesso em: 12 out. 2025.

AUSTRALIAN TAXATION OFFICE. **Restrictions on voluntary contributions**. Canberra: Government of Australia, 2025. Disponível em: <https://www.ato.gov.au/individuals-and-families/super-for-individuals-and-families/super/growing-and-keeping-track-of-your-super/caps-limits-and-tax-on-super-contributions/restrictions-on-voluntary-contributions>. Acesso em: 12 out. 2025.

CAMARANO, Ana Amélia; FERNANDES, Daniele. A Previdência Social Brasileira. In: INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Política Nacional do Idoso: velhas e novas questões**. Rio de Janeiro: Ipea, 2016. p. 266-293.

CANADA. **Canada Pension Plan (CPP) – Contributions**. Ottawa: Government of Canada, 2025. Disponível em: <https://www.canada.ca/en/services/benefits/publicpensions/cpp/contributions.html>. Acesso em: 12 out. 2025.



CANADA. **Guaranteed Income Supplement (GIS)**. Ottawa: Government of Canada, 2025. Disponível em: <https://www.canada.ca/en/services/benefits/publicpensions/old-age-security/guaranteed-income-supplement.html>. Acesso em: 12 out. 2025.

CANADA. **Old Age Security (OAS)**. Ottawa: Government of Canada, 2025. Disponível em: <https://www.canada.ca/en/services/benefits/publicpensions/old-age-security.html>. Acesso em: 12 out. 2025.

CANADA. **Registered Retirement Savings Plan (RRSP)**. Ottawa: Government of Canada, 2025. Disponível em: <https://www.canada.ca/en/revenue-agency/services/tax/individuals/topics/rrsps-related-plans/registered-retirement-savings-plan-rrsp.html>. Acesso em: 12 out. 2025.

CANADA. **Tax-Free Savings Account (TFSA) – What is a TFSA**. Ottawa: Government of Canada, 2025. Disponível em: <https://www.canada.ca/en/revenue-agency/services/tax/individuals/topics/tax-free-savings-account/what.html>. Acesso em: 12 out. 2025.

CLARE, Ross. Australian Pensions: An Equitable and Sustainable Arrangement in a Postcrisis World? In: INTERNATIONAL MONETARY FUND; ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT (OECD). **The Future of Public Pension Systems: What Reforms Are Needed to Guarantee Adequate and Sustainable Pensions?** Washington, D.C.: IMF, 2013. cap. 13. Disponível em: <https://www.elibrary.imf.org/display/book/9781616359508/ch013.xml>. Acesso em: 12 out. 2025.

FERREIRA, Sergio Guimarães. Sistemas previdenciários no mundo: sem “almoço grátis”. In: GIAMBIAGI, Fábio et al. **Previdência no Brasil: debates, dilemas e escolhas**. Rio de Janeiro: IPEA, 2007. cap. 2, p. 65-94. Disponível em: https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/livros/Arq08_Cap02Sistemas_21.pdf. Acesso em: 27 set. 2024.

HOLZMANN, Robert; HINZ, Richard Paul; DORFMAN, Mark. **Pension Systems and Reform: Conceptual Framework**. Washington, D.C.: World Bank, 2008. (Social Protection Discussion Paper, No. 0824). Disponível em: <https://documents1.worldbank.org/curated/en/716871468156888545/pdf/461750NWPOBox334081B01PUBLIC10SP00824.pdf>. Acesso em: 5 out. 2025.

HOLZMANN, Robert; HINZ, Richard Paul. **Old age income support in the 21st century: an international perspective on pension systems and reform**. v. 1. Washington, DC: World Bank, 2005. Disponível em: <http://documents.worldbank.org/curated/en/466041468141262651>. Acesso em: 2 set. 2024.

HUJO, Katja. Novos paradigmas na previdência social: lições do Chile e da Argentina. **Planejamento e Políticas Públicas**, n. 19, p. 150-180, jun. 1999. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/ppp/index.php/ppp/article/view/92>. Acesso em: 29 out. 2024.

INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION. **Social Protection for Older Persons: Policy Trends and Statistics 2017–19**. Geneva: International Labour Organization, 2018. Disponível em:



https://www.ilo.org/sites/default/files/wcmsp5/groups/public/%40ed_protect/%40soc_sec/documents/publication/wcms_645692.pdf. Acesso em: 20 nov. 2024.

INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION. **Social Security (Minimum Standards) Convention, 1952 (No. 102)**. Geneva: International Labour Organization, 1952. Disponível em: <https://www.ilo.org/resource/ilo-social-security-minimum-standards-convention-1952-no-102>. Acesso em: 12 out. 2025.

INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION. **The ILO Multi-Pillar Pension Model: Building Equitable and Sustainable Pension Systems**. Geneva: International Labour Organization, 2018. Disponível em: https://www.ilo.org/sites/default/files/wcmsp5/groups/public/%40ed_protect/%40soc_sec/documents/publication/wcms_645751.pdf. Acesso em: 10 set. 2024.

INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION. **The ILO pension model: a technical guide**. Geneva: International Labour Organization, 2018. Disponível em: <https://researchrepository.ilo.org/esploro/outputs/encyclopediaEntry/The-ILO-pension-model-a-technical/995218814602676>. Acesso em: 17 out. 2025.

JENSEN, Michael C.; MECKLING, William H. Theory of the firm: managerial behavior, agency costs and ownership structure. **Journal of Financial Economics**, Amsterdam, v. 3, n. 4, p. 305–360, out. 1976. DOI: 10.1016/0304-405X(76)90026-X.

LEITE, Debora Fonseca; ARAÚJO NETO, Raul Lopes de. Sistema de capitalização individual chileno: um protótipo de reprodução de desigualdades sociais. **Revista de Direito Previdenciário**, v. 10, n. 4, 2023. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/temporalis/article/view/10943>. Acesso em: 20 set. 2024.

MARKOWITZ, Harry. Portfolio selection. **The Journal of Finance**, Hoboken, v. 7, n. 1, p. 77–91, 1952. Disponível em: <https://doi.org/10.2307/2975974>.

MERCER; CFA INSTITUTE. **Mercer CFA Institute Global Pension Index 2024: Full Report**. Melbourne: Monash Centre for Financial Studies, 2024. Disponível em: <https://www.mercer.com/globalpensionindex>. Acesso em: 5 out. 2025.

MESA-LAGO, Carmelo. **As reformas de previdência na América Latina e seus impactos nos princípios de seguridade social**. Brasília: Ministério da Previdência Social, 2007. 189 p. (Coleção Previdência Social. Série Traduções, v. 23). Tradução de Las reformas de pensiones en la América Latina y su impacto en los principios de la seguridad social, 2004. Disponível em <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-social/colecao-previdencia-social/vol-23.pdf>. Acesso em: 28 ago. 2024.

MESA-LAGO, Carmelo. **Pensiones de capitalización individual en América Latina: efectos, reformas, impacto del COVID-19 y propuestas de política**. Santiago: CEPAL, 2022. (Serie Políticas Sociales, n. 242). Disponível em: <https://www.cepal.org/es/publications>. Acesso em: 20 set. 2024.

OECD. **Pensions at a Glance: Datasets on Retirement and Pension Indicators**. 2024. Disponível em: https://data-explorer.oecd.org/vis?tenant=archive&df%5Bds%5D=DisseminateArchiveDMZ&df%5Bid%5D=DF_PNNI_NEW&df%5Bag%5D=OECD. Acesso em: 13 set. 2024.



OLIVEIRA, Juliana de. A evolução do direito brasileiro. **Revista Brasileira de História do Direito**, Salvador, v. 4, n. 1, p. 64-86, jan./jun. 2018. Disponível em: <https://rbhd.org.br>. Acesso em: 28 ago. 2024.

PORTELLA, André; SOUZA, Bruno Calil Nascimento de. A nova ofensiva ao sistema previdenciário brasileiro: um paralelo com o modelo privatista chileno. **Direito, Estado e Sociedade**, n. 58, p. 14-41, jan./jun. 2021. <https://doi.org/10.17808/des.58.1192>.

SIDONE, Otávio José Guerci; AFONSO, Luís Eduardo. Política previdenciária no Brasil. In: SIDONE, Otávio José Guerci; AFONSO, Luís Eduardo. **Economia da previdência: teoria, desenho e avaliação**. São Paulo: FEA/USP, 2025. p. 404–465. DOI: 10.11606/9788561522070.

UNITED NATIONS. Department of Economic and Social Affairs. **Leaving No One Behind in an Ageing World**. New York: United Nations, 2023. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/4000104/files/2023wsr-fullreport.pdf>. Acesso em: 12 out. 2024.

UNITED NATIONS. Department of Economic and Social Affairs. Population Division. **World Population Prospects 2024: Standard Projections – Most used**. New York: United Nations, 2024. Disponível em: <https://population.un.org/wpp/downloads?folder=Standard%20Projections&group=Most%20used>. Acesso em: 12 set. 2025.

WILLIAMSON, Oliver E. Transaction cost economics. **Handbook of Industrial Organization**, Amsterdam, v. 1, p. 135–182, 1989.

WORLD BANK. **Modeling pension reform: the World Bank's Pension Reform Options Simulation Toolkit**. Washington, DC: World Bank, 2010. (World Bank Pension Reform Primer Series). Disponível em: <http://hdl.handle.net/10986/11074>. Acesso em: 14 set. 2024.

WORLD BANK. **The World Bank Pension Conceptual Framework**. Washington, DC: World Bank, 2008. Disponível em: <http://documents.worldbank.org/curated/en/389011468314712045>. Acesso em: 10 set. 2024.